

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0004736-66.2015.2.00.0000 em 30/05/2016 16:16:41 e assinado por:

- FELIPPE ROBERTO PESTANA

Consulte este documento em:  
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16053016132205200000001902338**  
ID do documento: **1953525**



16053016132205200000001902338

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ EMANOEL CAMPELO.**

Autos nº 0004736-66.2015.2.00.0000

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA – OAB/RO**, já qualificada nos autos do pedido de providencias em epígrafe, proposto em desfavor da implantação/exigência de utilização do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, vem a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1. Em 01/12/2015 foi prolatada decisão monocrática por Vossa Excelência nos seguintes termos (id 1839516):

*“Dessa forma, julgo parcialmente procedente os pedidos, suspendendo a implantação do PJE, bem como a exigência de sua utilização no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, apenas nas localidades do interior do Estado que não se enquadrem na Resolução CNJ 185, em especial ao Art. 8º e Parágrafo único; Art. 10 e § 2º e § 3º; Art. 12; Art. 13 e § 1º; Art. 18 e § 1º; Art. 40; Art. 41 e § 1º e § 2º, até que sejam resolvidos os problemas apontados.”*

2. Em razão da decisão, o Tribunal de Justiça de Rondônia apresentou Pedido de Reconsideração/Recurso com pedido de efeito suspensivo (id 1852990), pugnano pela reforma da decisão.

3. Instada a se manifestar (despacho id 1853769), a OAB/RO (id 1878744 de 11/02/2016) reafirmou os termos da peça inaugural, requerendo que a suspensão determinada por esse Relator fosse estendida às Varas da Capital, justificando que os motivos ensejadores da suspensão para o Interior ocorrem da mesma maneira na Capital do Estado. Na oportunidade, foi informado o descumprimento da decisão por parte do TJRO, na medida em que o Órgão Judiciário concluiu a implantação em todas as Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família e Varas de Infância e Adolescência na Capital e no Interior, mantendo a exigência de utilização do PJe em todas as localidades.

4. Em sessão do Colégio de Presidentes das Subseções da OAB/RO ocorrido no último dia 19 foi aprovado indicativo ao Conselho Seccional para que fossem requeridas a este Relator providências no sentido de dar pleno cumprimento à decisão exarada nos autos do presente pedido de providências.

5. Por Consequente, o Conselho Seccional da OAB/RO, em sessão ordinária ocorrida em 20/05/2016, aprovou o indicativo proposto pelo Colégio de Presidentes das Subseções, razão pela qual a presente manifestação tem por finalidade reafirmar a Vossa Excelência o descumprimento da decisão, um vez que o TJRO até a presente data não se adequou às exigências destacadas pela decisão, bem como mantêm a exigência de utilização do PJe em todas as Comarcas do Estado de Rondônia.

6. Por oportuno, apresentamos em anexo ofício da OAB/RO dirigido ao TJRO, requerendo as providências necessárias ao cumprimento da decisão, bem como requerendo a adequação da estrutura do Tribunal de forma a atender o que dispõe a Resolução 185 do CNJ e artigos 193 a 199 do Código de Processo Civil.

7. A luz do exposto, e considerando o fundamento destacado por Vossa Excelência na respeitável decisão, requer:

*a) Seja a decisão de suspensão estendida a Todas as Varas do Tribunal de Justiça de Rondônia, uma vez que os motivos ensejadores da decisão prolatada por Vossa Excelência persistem em todas as localidades;*

*b) Seja adotadas as medidas necessárias para o cumprimento integral da decisão proferida nos autos do pedido de providências.*

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 30 de Maio de 2016.

*(assinado digitalmente)*

FELIPPE ROBERTO PESTANA

OAB/RO 5.077